



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

## CONTRATO Nº. 039/2018

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Aquisição de livros e equipamentos de uso permanente para revitalização da Biblioteca Municipal e Licitação para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamento de processamento de dados para Secretaria Municipal de Educação.*

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor HAMILTON LAUER CENTELEGHE**, e de outro lado, como **CONTRATADA: EMPRESA TIAGO DE ROSSI STEMPEKOSKI - ME**, CNPJ Nº 07.337.263/0001-30, estabelecida na Avenida Frei Teófilo- , centro, na cidade de Machadinho - RS, tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços Nº 11, de 27 de Abril de 2018.**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Aquisição de livros e equipamentos de uso permanente para revitalização da Biblioteca Municipal e Licitação para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamento de processamento de dados para Secretaria Municipal de Educação, **conforme especifica o Item e detalhes do Valor no ANEXO I deste Contrato.**

### CLÁUSULA 2ª – PREÇO

O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira esta especificado no **Anexo I – Lista dos Itens Vencidos/Contratados.**

### CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será **EM ATÉ DEZ DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO**, mediante apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA

4.1 Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a entrega dos Produtos em um prazo máximo de 10 dias.

4.2 **Os itens quando solicitados, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer despesa de frete, de forma parcelada, obedecendo a lista de Pedido emitida pela Secretaria.**

4.3 Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação será realizada pelo período de 6 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser Prorrogado através de Termo Aditivo até o máximo previsto pela Lei Vigente 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS**

O presente licitação Contrato será custeado com recursos da Secretaria Municipal que estão previstos no orçamento municipal.

#### **CLÁUSULA 7ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços/entregas ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DOS DIREITOS:**

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os produtos segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **1) DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar a entrega e qualidade dos produtos, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

###### **2) DA CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se integralmente pela entrega e qualidade dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

### **CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

### **CLÁUSULA 11ª – SANÇÕES E MULTAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: [licitamachadinho@gmail.com](mailto:licitamachadinho@gmail.com)  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

### **CLÁUSULA 13ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

### **CLÁUSULA 17ª – DO FORO**

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 06 de junho de 2018.

**Município de Machadinho - RS**  
Representado pelo Prefeito Municipal  
Hamilton Lauer Centeleghe  
**CONTRATANTE**

**Empresa Tiago de Rossi Stempekoski - ME**  
**CONTRATADA**

	<p><i>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</i>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO</b>  Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  E-mail: <a href="mailto:licitamachadinho@gmail.com">licitamachadinho@gmail.com</a>  CNPJ: 87.613.576/0001-02</p>
---	---

**ANEXO I – ITENS VENCIDOS/CONTRATADOS**  
**CONTRATO 039/2018**

**Empresa: Empresa Tiago de Rossi Stempekoski - ME, CNPJ Nº 07.337.263/0001-30,**  
estabelecida na Avenida Frei Teófilo- , centro, na cidade de Machadinho - RS

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unt
TIAGO DE ROSSI STEMPKOSKI	1	11	Computador Completo com Processador 3,90 GHZ 3MB Cache LGA 1151, 4GB Memória DDR4 2133Mhz, 500GB HD, Gravador DVD, Monitor de 18.5" LED, teclado, mouse.	UN	10	1.748,00
TIAGO DE ROSSI STEMPKOSKI	2	1	Ar Condicionado Split 24.000 Btu/h Quente E Frio (incluído MO de Instalação), Classificação A No Inmetro, Gás Ecológico R-410a	UN	1	3.499,00
TIAGO DE ROSSI STEMPKOSKI	2	3	"Impressora de etiqueta, impressão térmica, com placa de rede, imprime em até 4", cortador automático, velocidade de 66 etiquetas por minuto, resolução de 300 DPI, imprime código de barras e compátivel com as plataformas Windows e Mac."	UN	1	1.299,00
TIAGO DE ROSSI STEMPKOSKI	2	4	Micro System Portátil , Bluetooth CD Rádio FM MP3 Entrada Auxiliar 12W- bivolt	UN	1	320,00

**Total do Contrato: R\$ 22.598,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais).**